



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Subcontroladoria de Gestão Interna

Autorização de Inexigibilidade Licitação - Lei 14133/2021 Nº 23/2025
- CGDF/SUBGI

Brasília-DF, 31 de outubro de
2025.

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

(Inciso VIII, art. 72 da [Lei nº 14.133/2021](#) c/c art. 224 do [Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023](#))

Considerando as informações constantes no Processo nº 00480-00005439/2025-11, em especial o em especial o Documento de Formalização de Demanda - DFD 2 (183687783); Mapa de Riscos (184592685); o Estudo Técnico Preliminar - ETP (184228136); o Termo de Referência 3 (184624642); o opinativo jurídico exarado no Parecer 50 (185857748); o Parecer Referencial SEI-GDF nº 061/2024 - PGDF/PGCONS (185357503); a Declaração de Disponibilidade Orçamentária 133 (185324205), o Ato Autorizativo (Inciso II, art. 223 do [Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023](#)) (186052759), subscrito pelo Ordenador de Despesa e, ainda, em observância ao inciso VIII, art. 72 da [Lei nº 14.133/2021](#) c/c art. 224 do [Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023](#), **DECIDO:**

AUTORIZAR a contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso III, art. 74, da [Lei nº 14.133/2021](#), a ser firmado com a empresa SECAO DISTRITO FEDERAL - BRASIL DO PROJECT MANAGEMENT INSTITUTE, nome fantasia: Project Management Institute - PMI-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.271.340/0001-08, que tem por objeto a inscrição de servidores da Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF) no curso "Formação em Gestão de Projetos + PMBOK", nos termos da Proposta (184185415) e do Termo de Referência 3 (184624642), no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO GASPERIN - Matr.0078492-3**, **Subcontrolador(a) de Gestão Interna**, em 31/10/2025, às 16:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=186053132 código CRC= **957C6290**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 13º Andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF
2108-3212

00480-00005439/2025-11

Doc. SEI/GDF 186053132



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Subcontroladoria de Gestão Interna

Autorização de Inexigibilidade Licitação - Lei 14133/2021 Nº 22/2025
- CGDF/SUBGI

Brasília-DF, 31 de outubro de
2025.

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone
0800-6449060

(Inciso II, art. 223 do [Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023](#))

Trata-se da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, em favor da empresa SECAO DISTRITO FEDERAL - BRASIL DO PROJECT MANAGEMENT INSTITUTE, nome fantasia: Project Management Institute - PMI-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.271.340/0001-08, que tem por objeto a inscrição de servidores da Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF) no curso "Formação em Gestão de Projetos + PMBOK", nos termos da Proposta (184185415) e do Termo de Referência 3 (184624642), no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Considerando a instrução dos autos, em especial as informações constantes no Termo de Referência 3 (184624642), a pretensa contratação se justifica pelo fortalecimento das competências técnicas dos servidores da Controladoria-Geral do Distrito Federal em metodologias de gerenciamento de projetos reconhecidas internacionalmente, promovendo a padronização de práticas, a eficiência das iniciativas estratégicas e a melhoria da governança institucional.

A pretensa contratação segue a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a qual prevê casos excepcionais à obrigatoriedade de licitar da administração pública, bem como a que se observa no caso em comento, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

...

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

...

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Desta feita, no que concerne ao amparo legal, infere-se que a pretensa contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos moldes do inciso III, art. 74, [Lei nº 14.133/2021](#), demonstra-se cabível por caracterizar inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos de treinamento e aperfeiçoamento pessoal, conforme dispõe no Termo de Referência 3 (184624642).

Quanto ao serviço de natureza singular, a referida capacitação apresenta características específicas e exige elevado grau de conhecimento na área de projeto. Ainda, a instituição é exclusiva no âmbito distrital, com competência técnica e institucional reconhecida para ofertar formações diretamente alinhadas aos padrões do PMBOK® Guide e às exigências de certificação do PMI Global.

Quanto à notória especialização, a instituição *Project Management Institute (PMI)* é uma organização internacional sem fins lucrativos, fundada em 1969, reconhecida mundialmente como a principal entidade responsável pela normatização, desenvolvimento e disseminação das melhores práticas em gerenciamento de projetos. No Brasil, a representação oficial do PMI é realizada por suas seções regionais, sendo a Seção do Distrito Federal - PMI-DF - a única entidade legitimamente vinculada ao

instituto internacional a atuar na capital federal, com autorização expressa para ministrar cursos, treinamentos e preparatórios oficiais voltados às certificações e metodologias do PMI.

Além disso, para fins de justificativa de preço, em atendimento ao previsto no art. 105, § 1º e art. 225, do [Decreto nº 44.330/2023](#), o item 11.3 do Termo de Referência 3 (184624642) demonstra que, de acordo com a Proposta (184185415), o valor proposto é compatível com os valores praticados para as demais contratações do mesmo segmento.

Cabe destacar que a presente contratação dispensa a elaboração de instrumento contratual, na forma do art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com guarida no [Enunciado Consultivo nº 09](#) da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, publicado no Boletim Interno - Edição nº 31/2024, de 02 de agosto de 2024, página 05.

Ainda, a pretensa contratação foi objeto de análise pela Assessoria Jurídico-Legislativa, conforme Parecer Parecer 50 (185857748), aprovado pelo Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal, cfe Despacho 185881745, que opinou pela viabilidade jurídica na contratação direta, desde que atendidas as recomendações lançadas no referido Parecer.

Deste modo e considerando as informações constantes no Processo nº 00480-00005439/2025-11, em especial o Documento de Formalização de Demanda - DFD 2 (183687783); Mapa de Riscos (184592685); o Estudo Técnico Preliminar - ETP (184228136); o Termo de Referência 3 (184624642); o opinativo jurídico exarado no Parecer 50 (185857748); o Parecer Referencial SEI-GDF nº 061/2024 - PGDF/PGCONS (185357503); a Declaração de Disponibilidade Orçamentária 133 (185324205), e tendo em vista as atribuições previstas no artigo 30, inciso I, do [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#), e no inciso II, art. 225 do [Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023](#), **AUTORIZO** o prosseguimento da presente instrução processual para contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso III, art. 74, da [Lei nº 14.133/2021](#), no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO GASPERIN - Matr.0078492-3, Subcontrolador(a) de Gestão Interna**, em 31/10/2025, às 16:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **186052759** código CRC= **3FC3F935**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 13º Andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF
2108-3212